PROJETO DE LEI 01-00453/2025 da Vereadora Janaina Paschoal (PP)

"Veda a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino superior, públicas e privadas, e proíbe, expressamente, as chamadas festas "open bar", nestas mesmas instituições, em todo o Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam vedados a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas em toda e qualquer instituição de ensino superior, pública ou privada, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica às áreas destinadas às moradias estudantis, aos centros acadêmicos, aos diretórios acadêmicos, às organizações atléticas, aos grêmios estudantis, aos clubes de professores, aos clubes de funcionários e a quaisquer associações ou agremiações congêneres.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos pela instituição de ensino fora de suas dependências e em datas estranhas ao período letivo.

Artigo 3º - Fica vedada a realização de festas "open bar" nas dependências de toda e qualquer instituição de ensino superior, pública ou privada, no Município de São Paulo.

§ 1º- O disposto neste artigo se aplica às áreas destinadas às moradias estudantis, aos centros acadêmicos, aos diretórios acadêmicos, às organizações atléticas, aos grêmios estudantis, aos clubes de professores, aos clubes de funcionários e a quaisquer associações ou agremiações congêneres.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica aos eventos promovidos pela instituição de ensino fora de suas dependências e em datas estranhas ao período letivo, abrangendo, inclusive, eventos promovidos pelas moradias estudantis, pelos centros acadêmicos, pelos diretórios acadêmicos, pelas organizações atléticas, pelos grêmios estudantis, pelos clubes de professores, pelos clubes de funcionários e por quaisquer associações ou agremiações congêneres.

Artigo 4º - O fornecimento de bebida alcoólica à instituição de ensino superior, pública ou privada, a centro acadêmico, a diretório acadêmico, a organização atlética, a grêmio estudantil, a clube de professores, a clube de funcionários ou a qualquer associação ou agremiação congênere sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - se pessoa física, R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - se pessoa jurídica:

a) R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) 0,5% sobre o faturamento bruto anual do ano anterior à data do fato, se o fornecimento ocorrer a título gratuito ou por valor inferior àquele praticado no mercado.

Parágrafo único - As multas previstas no inciso II não poderão ser inferiores ao valor da vantagem auferida, quando esta puder ser calculada.

Artigo 5º - A instituição de ensino superior, pública ou privada, o centro acadêmico, o diretório acadêmico, a organização atlética, o grêmio estudantil, o clube de professores, o clube de funcionários ou qualquer outra associação ou agremiação congênere que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos à multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 6º - As multas previstas nesta Lei, serão corrigidas monetariamente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Lei serão utilizadas em ações voltadas à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, no âmbito escolar.

Parágrafo único - Compete aos Fiscais de Posturas Municipais das Subprefeituras do Município de São Paulo a fiscalização da presente lei, bem como a aplicação das multas por ela previstas.

Artigo 8º - Ao aluno, professor ou funcionário que infringir o disposto nesta lei aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regulamentos internos das respectivas instituições de ensino a que estão vinculados.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/04/2025, p. 410

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.